

Participante Estrangeiro: nova categoria na B3

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: Implementação da nova categoria de participante autorizado denominada Participante Estrangeiro, a ser implementada em 30/06/2025, aplicável às instituições constituídas no exterior, para realização de operações próprias e de comitentes pessoas físicas não residentes por meio de um ou mais participantes de negociação plenos.

Informamos que, em 30/06/2025, será implementada uma nova categoria de participante autorizado, denominada Participante Estrangeiro (PE).

A criação desta nova categoria foi motivada para proporcionar mais acesso de investidores não residentes pessoa física ao mercado brasileiro. Esse modelo representa uma importante ferramenta de atração de investimentos externos para o País, na medida em que endereça preocupações comerciais dos intermediários estrangeiros, sem comprometer a segurança e os mecanismos de controle existentes no mercado brasileiro.

O PE é um participante autorizado, nos termos do regulamento e do manual de acesso da B3, cuja outorga de autorização de acesso é destinada às instituições constituídas no exterior autorizadas a funcionar como intermediárias de acordo com as leis e regulamentação de seu país de origem, e permitirá a realização de operações próprias e de seus comitentes pessoas físicas não residentes nos ambientes administrados pela B3, que atuarão no Brasil por meio de instituições autorizadas a funcionar no país.

A instituição constituída no exterior que solicitar a autorização de acesso como PE deverá firmar um contrato tripartite com um participante de negociação pleno (PNP) e um agente de custódia, para garantir que as obrigações regulatórias brasileiras sejam devidamente cumpridas.

O PNP será a instituição responsável pelo serviço de intermediação das operações do PE e de seus clientes não residentes no ambiente de negociação administrado pela B3, por meio de um vínculo de "por conta e ordem". Ficando, assim, responsável pelo cumprimento das disposições estabelecidas nas regulamentações aplicáveis ao serviço de intermediação de operações realizadas com valores mobiliários.

O agente de custódia atuará como custodiante e representante do PE e de seus clientes no Brasil e será a instituição que terá acesso à identidade dos clientes não residentes do PE. Como custodiante e representante de investidores não residentes no País, o agente de custódia será responsável pelo cumprimento das disposições estabelecidas nas regulamentações aplicáveis a esses serviços.

Adicionalmente, por ter acesso à identidade dos clientes do PE, o agente de custódia será responsável pela identificação dos clientes do PE, tanto para a B3 quanto para os reguladores locais, registrar cada investidor não residente como passageiro da conta coletiva do PE, aplicar os procedimentos de *Know Your Customer* (KYC), realizar monitoramentos de operações e ofertas complementares aos monitoramentos do PNP, monitorar indícios de práticas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) e por apoiar o PNP no que for necessário para atender as atribuições e obrigações de instituição intermediária de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

O PE, por sua vez, não será uma instituição autorizada a intermediar valores mobiliários no Brasil. No entanto, para ser elegível, o PE deve: operar em uma jurisdição que possua regulador(es) e/ou autorregulador(es) competente(s) para supervisionar e fiscalizar suas

atividades como intermediário; ser titular de conta coletiva no Brasil, da qual os seus clientes serão passageiros, observando que tanto o titular (PE) quanto os passageiros serão representados no Brasil pelo Agente de Custódia; não acessar diretamente o ambiente de negociação de bolsa da B3; enviar subsídios ao PNP e ao agente de custódia visando o cumprimento das disposições regulatórias aplicáveis no Brasil; e zelar pelo cumprimento de todas as demais obrigações, deveres e atribuições descritas nos regulamentos da B3.

As atribuições mínimas de cada participante estarão descritas no item 2.3.6 do Manual de Acesso, disponível em [nosso site](#) (Regulação > Regulamento e Manuais > Acesso > Acessar Documentos > Manual de Acesso).

Em razão da criação dessa nova categoria, os normativos relacionados abaixo foram alterados. O anexo deste ofício apresenta a localização das alterações nos normativos e, no caso dos dispositivos cuja redação foi modificada para refletir especificidades aplicáveis ao PE, também constam no anexo as explicações para tais alterações.

- I. Glossário
- II. Regulamento de Acesso da B3
- III. Manual de Acesso da B3
- IV. Regulamento da Câmara B3
- V. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3
- VI. Manual de Administração de Risco da Câmara B3
- VII. Regulamento de Negociação da B3
- VIII. Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3

As novas versões dos normativos estarão disponíveis a partir de 30/06/2025, em [nosso site](#) (Regulação > Estrutura normativa > Regulamentos e manuais, respectivamente em Acesso > Listado B3 > Acessar documentos (para os normativos I a III); Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos > Acessar documentos (para os normativos IV a VI); e Negociação > Listado B3 > Acessar documentos (para os normativos VII e VIII).

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Cadastro Listado e Balcão

+55 11 2565-5071

cadastro@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das Alterações

I. GLOSSÁRIO

- **Aviso da intenção de entrega**
- **Participante autorizado**
- **Participante estrangeiro**
- **Sistema eletrônico de busca de contraparte**
- **Situação especial**

Inclusões para adicionar o participante estrangeiro nas definições previstas no Glossário, bem como a inclusão da definição do termo “participante estrangeiro”.

II. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

Título I: Introdução

Capítulo Único: Objeto

Art. 1º, §1º

Título II: Participantes Autorizados

Capítulo I: Autorização de Acesso

Seção I: Classificação de Autorização de Acesso

Art. 8º, III

Inclusão de inciso para constar a nova autorização de acesso para atuação do PE.

CAPÍTULO II: PROCESSO DE ADMISSÃO

Seção I: Requisitos para Outorga e Manutenção de Autorização de Acesso

Art. 11, I

Complementação do inciso para prever que o PE deverá possuir todas as autorizações aplicáveis ao exercício de suas atividades de intermediação em seu país de origem.

Art. 11, §3º

Considerando que a certificação se aplica aos profissionais dos participantes autorizados, mas não se aplicará aos profissionais do PE, a alteração no parágrafo 3º visa remover menção à certificação, mantendo o dispositivo, que se refere à capacitação dos profissionais, aplicável a todos os participantes autorizados, inclusive ao PE. As especificidades relativas à verificação da capacitação dos profissionais pela B3 constarão no Manual de Acesso da B3.

Seção II: Outorga de Autorização de Acesso**Art. 14, II**

Como haverá especificidades relacionadas à indicação de “Diretor de Relações com o Mercado” (DRM) pelo PE, a inclusão do texto tão somente indica que elas constarão no Manual de Acesso da B3.

TÍTULO III: PARTICIPANTES CADASTRADOS**CAPÍTULO I: CADASTRO****Art. 39, §4º**

A regra atual estabelece que os participantes autorizados são responsáveis pelo cadastro de seus comitentes. No caso do PE, tendo em vista que o agente de custódia contratado atuará em atividades relativas ao cadastro de comitentes, foi incluído o parágrafo 4º para prever que o agente de custódia também será responsável pela atualização cadastral dos comitentes vinculados ao PE.

III. MANUAL DE ACESSO DA B3**2. Participantes Autorizados****2.1. Participante de Negociação Pleno****2.1.6. Requisitos Operacionais e Funcionais**

Além da inclusão do PE, foi feita uma correção no parágrafo, de modo a excluir a menção ao vínculo por conta e ordem, dado que o PNP é intermediário do PL através do vínculo de repasse.

2.3. Participante Estrangeiro

Inclusão de nova subseção em decorrência da criação da nova categoria de participante autorizado, denominada “participante estrangeiro”.

2.6. Agente de Custódia

2.6.8. Processo de Admissão

2.10. Cancelamento de Autorização de Acesso

2.10.1. Cancelamento de Autorização de Acesso por Solicitação do Participante

2.10.2. Cancelamento de Autorização de Acesso por Determinação da B3

3. Participantes Cadastrados

3.11. Comitente

IV. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

Título II: Atuação da Câmara Como Contraparte Central

Capítulo II: Participantes da Câmara na Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral

Seção I: Disposições Gerais

Art. 13, VI e §1º

Seção II: Membro de Compensação

Art. 16, §2º

Seção IV: Participante de Negociação Pleno

Art. 26, I, II, IV, §1º e §2º

Seção VI: Participante de Negociação**Art. 34, §2º**

Em função das adequações no regulamento para contemplar o PE, foi identificada a necessidade de corrigir o texto relativo ao PN em relação aos testes de estresse de liquidez realizado por este participante. Esta alteração não modifica a responsabilidade já existente do PN quanto ao desenvolvimento, à documentação e à execução diária do teste de estresse de liquidez.

Seção VII: Participante Estrangeiro

Em consonância com a estrutura do regulamento, na qual são descritas as responsabilidades dos participantes que atuam na câmara, esta nova seção foi inserida para definir as responsabilidades da nova classe de participante.

Seção XII: Comitente**Art. 49, I, II, III, IV, VI, §1º, §2º e §3º****Seção XIV: Vínculo por Conta e Ordem****Art. 51, I e II****CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL****Seção III: Alocação de Operações****Art. 62, parágrafo único****Art. 64****Seção IV: Controle de Posições****Art. 66****Seção V: Compensação****Art. 68, §2º**

Seção VI: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional**Art. 74****Art. 75****Seção VII: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativos Depositados na Central Depositária da B3 ou no SELIC****Art. 81, caput, I e II****Art. 82, II, d****Seção VIII: Liquidação de Derivativos por Entrega Física de Mercadoria****Art. 87, caput, I e II****CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO****Seção I: Disposições Gerais****Art. 91, II****Seção II: Avaliação e Cobertura de Risco de Crédito****Art. 98, I e §2º****Art. 99, caput e parágrafo único****Seção III: Administração de Risco Intradiário****Art. 112****Seção IV: Fundo de Liquidação****Art. 119****Seção VII: Utilização de Garantias****Art. 130**

Art. 131, II

Art. 131, IV, a, b, V, b, VI, b

Art. 132, parágrafo único

Seção VIII: Sequência de Utilização de Garantias

Art. 133, caput, I, III e §5º

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Seção I: Disposições Gerais

Art. 135

Art. 136

Art. 137

Art. 138

Art. 139

Seção II: Caracterização de Participante como Devedor Operacional e como inadimplente

Art. 141, caput, §3º e §4º

Art. 144, caput, §3º, §4º e §5º

Art. 144-A

Seção III: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional

Art. 145, §1º e §2º

Art. 146, I e II

Art. 147, III, §2º e §3º

Art. 149, I, II e parágrafo único

Art. 150, itens (i) e (ii), I e parágrafo único

Seção IV: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativo Depositado na Central Depositária da B3 ou no SELIC

Art. 152, I

Art. 152-A, I

Art. 153, §2º

Seção V: Falha na Liquidação por Entrega de Mercadoria

Art. 160, parágrafo único

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I: Participante da Câmara Submetido aos Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Intervenção, Falência, Liquidação Extrajudicial ou Administração Especial Temporária

Art. 165, caput e §1º

Art. 166

Art. 167

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA B3

Art. 192, II, VI

V. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

2. Contas, Vínculos e Carteiras

2.2. Vínculos entre contas

2.2.1. Tipos de vínculo

6. Captura, Alocação e Repasse de Operações

6.2. Alocação de operações

6.2.1. Procedimentos relativos à alocação de operações

6.3. Repasse de operações

8. Compensação Multilateral

8.1. Procedimentos de compensação

8.1.1. Apuração do saldo líquido multilateral em moeda nacional

8.1.1.1. Saldo líquido multilateral do comitente

9. Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral

9.1. Procedimentos de liquidação multilateral

9.1.2.1. Liquidação dos membros de compensação

9.1.4. Grade de horários

9.1.5. Tratamento de falha

9.1.5.2. Falha de entrega de ativos

9.1.5.2.1. Falha de entrega de ativos no mercado de renda variável

9.1.5.2.2. Falha de entrega de ativos negociados no mercado de renda fixa privada

9.1.5.2.3. Falha de entrega de ativos no mercado de renda fixa pública

11. Rol de Comitentes Inadimplentes

11.1. Inclusão de comitente no rol de inadimplentes

Inclusões para adicionar o participante estrangeiro nas previsões já existentes no manual.

VI. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

Introdução

Capítulo 1 – Estrutura de Salvaguardas

1.1. Componentes da estrutura de salvaguardas

1.2. Garantias depositadas pelos participantes**1.2.1. Margem****1.2.1.1. Cálculo de margem****1.2.2. Garantia para cobertura de risco intradiário****1.2.5. Utilização de garantias de comitentes****1.2.6. Utilização de garantias depositadas por participantes de negociação ou participantes estrangeiros****1.5. Sequência de utilização de garantias****1.8. Disposições gerais****1.8.2. Atualização dos valores requeridos e cumprimento das obrigações de aporte para a estrutura de salvaguardas****1.8.3. Transferência de posições****Capítulo 2 – Procedimentos em caso de inadimplência ou situação de devedor operacional****2.1. Cadeia de responsabilidades****2.1.1. Responsabilidades da B3****2.1.2. Responsabilidades do membro de compensação****2.1.3. Responsabilidades do participante de negociação pleno e do participante de liquidação****2.1.4. Responsabilidades do participante de negociação e do participante estrangeiro****2.1.6. Responsabilidade do comitente****2.2. Inadimplência do comitente****2.2.1. Declaração da inadimplência do comitente****2.2.2. Providências para tratamento da inadimplência do comitente****2.2.3. Encerramento de posição****2.2.4. Utilização de garantias****2.3. Inadimplência de participante de negociação ou participante estrangeiro**

2.3.1. Declaração da inadimplência do participante de negociação ou participante estrangeiro

2.3.2. Providências para tratamento da inadimplência do participante de negociação ou participante estrangeiro

2.3.3. Encerramento de posições

2.3.4. Utilização de garantias

2.4 Inadimplência de participante de negociação pleno ou participante de liquidação

2.4.1 Declaração da inadimplência do participante de negociação pleno ou participante de liquidação

2.4.2. Providências para tratamento da inadimplência do participante de negociação pleno ou participante de liquidação

2.4.3. Encerramento de posições

2.4.4. Utilização de garantias

2.5. Inadimplência de membro de compensação

2.5.1. Declaração da inadimplência do membro de compensação

2.5.2. Providências para tratamento da inadimplência do membro de compensação

2.5.3. Encerramento de posições

1.a.2. Utilização de garantias

2.6. Utilização de garantias em caso de falta de identificação de participante inadimplente

2.6.1. Inadimplência de participante de negociação ou participante estrangeiro

2.6.2. Inadimplência de participante de negociação pleno ou participante de liquidação

2.6.3. Inadimplência de membro de compensação

Capítulo 3 – Tratamento de falha de entrega durante encerramento das posições do participante inadimplente

3.1. Tratamento de falha de entrega de ativos no mercado de renda variável

3.5. Tratamento de falha de entrega de cotas de ETF de renda fixa cometida por comitente inadimplente durante o processo de encerramento de suas posições

3.9. Tratamento de falha de entrega de ativos no mercado de renda fixa pública

Capítulo 4 - Monitoramento de risco intradiário

4.2. Monitoramento de risco pré-negociação

4.2.1. Negociação eletrônica de derivativos, ativos de renda variável e ativos de renda fixa privada

4.2.2. Negociação eletrônica de empréstimo de ativos

4.3.3. Risco intradiário do participante de negociação e do participante estrangeiro

Capítulo 6 - Administração de garantias

6.1. Critério de elegibilidade

6.1.2. Finalidade da garantia

6.3. Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

6.3.1. Limites referentes a carta de fiança bancária, CDB, LCI e LCA

6.3.1.3. Limite para depósito via participante de negociação, participante estrangeiro, participante de negociação pleno, participante de liquidação ou membro de compensação ligado ao banco emissor de garantias

6.3.1.4. Ampliação de limites

6.3.5. Limites para utilização de garantias ilíquidas

Anexo 1 - Atribuição do valor da falha financeira de um participante aos participantes sob sua responsabilidade

A1.1. Critério de atribuição do valor da falha do participante de negociação ou participante estrangeiro aos comitentes

A1.2. Critério de atribuição do valor da falha do participante de negociação pleno ou participante de liquidação aos comitentes

Inclusões para adicionar o participante estrangeiro nas previsões já existentes no manual.

VII. REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO DA B3

TÍTULO II: AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DA B3

CAPÍTULO I: ATUAÇÃO DA B3 NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Seção Única: Disposições Gerais

Art. 5º

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Seção I: Disposições Gerais

Art. 9º, III e §1º

Seção II: Participante de Negociação Pleno, Participante de Negociação e Participante Estrangeiro

Art. 12

Inclusão da definição de PE, em consonância com as definições relativas ao PNP e ao PN existentes nesta seção.

Art. 13, §1º e §2º

Inclusão dos parágrafos para excetuar o PE quanto às responsabilidades relativas aos profissionais de operações, uma vez que essas funções não serão aplicáveis ao PE, e para prever quais responsabilidades poderão ser operacionalizadas pela instituição por ele contratada para atuar como seu representante e agente de custódia, dado que o PE é instituição constituída no exterior e determinados acessos a sistemas administrados pela B3 serão realizados pelo participante contratado.

Seção IV: Comitente**Art. 16, caput, V, VII, VIII e parágrafo único****CAPÍTULO III: CONEXÕES AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO****Seção I: Disposições Gerais****Art. 24, III e VI****Seção II: Categorias de Conexões****Art. 27, II****CAPÍTULO IV: NEGOCIAÇÃO****Seção IV: Oferta por Spread****Art. 37****Seção V: Ofertas Diretas****Art. 40****Seção XII: Procedimentos Especiais de Negociação****Art. 54****Art. 66****Art. 68****CAPÍTULO V: CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E OPERAÇÕES NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO****Seção II: Correção, Cancelamento e Inclusão de Ofertas e Operações em Virtude de Erro Operacional e Mediante Concordância dos Participantes Envolvidos****Art. 75, caput, §2º, I e II**

Seção III: Cancelamento e Correção de Ofertas e Operações em Virtude de Falha no Sistema do Ambiente de Negociação

Art. 77, §3º

Art. 79, §1º e §2º

Seção V: Cancelamento de Ofertas e Operações em Virtude de Indícios de Infração à Legislação, à Regulamentação, aos Normativos da B3 ou em Virtude de Declaração de Situação Especial do Participante de Negociação Pleno, do Participante de Negociação ou do Participante Estrangeiro

Art. 80, §1º e §3º

TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE ORDEM OPERACIONAL

Art. 100

CAPÍTULO II: SANÇÕES

Art. 103

Art. 104, III, §1º, I e §2º

Art. 106, §1º

VIII. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DA B3

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – CONEXÕES AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

1. CONCESSÃO DE CONEXÃO AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

2. CONTROLE E MONITORAMENTO

3. CATEGORIAS DE CONEXÃO

3.1. Conexão de participante de negociação pleno

3.1.4. Zeragem Automática

3.1.6. Sessão supervisora

3.2. Conexão direta patrocinada**4. ORIGENS DE CONEXÃO****5. LOCAL DE HOSPEAGEM (HOSTING)****5.1. Área de co-location da B3****5.1.1. Contratação da área de co-location****5.1.2. Contratação de conexões cruzadas entre racks hospedados na área de co-location B3 de contratantes diferentes****6. CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARES DE NEGOCIAÇÃO****7. TESTES DE CONECTIVIDADE****CAPÍTULO II – PARTICIPANTES****1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO, PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO E PARTICIPANTE ESTRANGEIRO****CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO****4. ORDENS E OFERTAS****4.1. Ordens****4.2. Tipos de ordens****4.3. Ofertas****4.3.1. Tipos de ofertas****6. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE NEGOCIAÇÃO – LEILÕES****6.2. Tipos de leilão****6.2.1. Leilão comum****6.2.1.4. Casos específicos de realização de leilão****6.2.1.5. Leilão por determinação administrativa, arbitral ou judicial****6.2.2. Leilão especial****6.2.2.1. Ativos não admitidos à negociação****6.3. Parâmetros para leilão****6.3.6. Fracionamento de operações**

6.3.7. Alienação de ações pelo acionista controlador**6.3.8. Disposições gerais****9. CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E OPERAÇÕES NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO****9.1. Solicitações de correção, cancelamento e inclusão de operação por erro operacional****9.2. Correção, cancelamento e inclusão extraordinária de oferta por erro operacional****9.3. Solicitações de cancelamento de operações, de forma unilateral, por erro operacional grave****10. CANCELAMENTO DE OFERTAS EM MASSA (MASS CANCEL)****CAPÍTULO IV – CONTROLE DE RISCO TECNOLÓGICO****1. CONTROLE DE RISCO DE PRÉ-NEGOCIAÇÃO****1.1. Obrigatoriedade de uso de ferramenta de controle de risco de pré-negociação****2. CONTROLE DE MENSAGENS****4. THROTTLE****5. OPERAÇÕES DE MESMO COMITENTE****5.2. Identificador do comitente****TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS****CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA****3. MERCADO DE DERIVATIVOS****3.4. Critérios para abertura e exclusão de vencimentos de derivativos****5. MERCADO A TERMO****5.2. Operações estruturadas de operações a termo com mercado à vista (TV)****5.3. Operação estruturada de operação a termo com operação à vista já registrada (TVR)**

CAPÍTULO II – MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO COMO SISTEMA CENTRALIZADO E MULTILATERAL DE NEGOCIAÇÃO

2. NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

2.2. Leilão comum

2.2.4. Fracionamento de operações

2.2.5. Alienação de ações pelo acionista controlador

2.2.6. Disposições gerais

4. OPERAÇÕES EX-PIT

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – SANÇÕES E MEDIDAS PRUDENCIAIS

1. DESCUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS OU USO INADEQUADO DAS CONEXÕES

2. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE CONTROLE DE RISCO PRÉ-NEGOCIAÇÃO OU USO INADEQUADO DOS LIMITES DE RISCO

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECIAL DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO, DO PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO E DO PARTICIPANTE ESTRANGEIRO

CAPÍTULO II – RECURSOS ÀS SANÇÕES APLICADAS

CAPÍTULO III – INFORMATIVOS AO MERCADO

ANEXO II - CONTEÚDO MÍNIMO DO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Inclusões para adicionar o participante estrangeiro nas previsões já existentes no manual.